

## 1ª RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 15/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, OBJETIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, A SER PRESTADA AOS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

**INTERESSADO: CIOP**

**VIGÊNCIA INICIAL: 29 DE MAIO DE 2026 A 12 DE JUNHO DE 2026**

A presente retificação poderá ser obtida pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br) ou ainda pelo sítio do CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br).

Fica retificado, o Preâmbulo, a cláusula oitava (Dos Beneficiários) do Anexo I (Termo Referencial) e o Anexo V, conforme segue abaixo:

- **Item 01 - Onde se lê:**

**Anexo V:** Minuta do Termo de Credenciamento

- Item 01 - Leia-se

**Anexo V:** Minuta do Contrato de Credenciamento

- Item 02 - Onde se lê:

### **8. DOS BENEFICIÁRIOS**

8.1. Os serviços abrangidos por este credenciamento destinam-se aos(as) servidores(as) ativos, inativos bem como aos seus dependentes, assim definidos:

8.2. Denominam-se titulares dos planos os(as) servidores(as) ativos, os(as) servidores(as) cedidos a outros Órgãos, os(as) inativos(as) e os pensionistas.

8.3. Denominam-se dependentes:

- a) Cônjuges ou companheiros em união estável, devidamente registrada em cartório;
- b) Filhos e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros.
- c) Filhos cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos e solteiros.
- d) Filhos de qualquer idade, se incapaz ou inválido, enquanto durar a condição.

8.4. Fica facultado às credenciadas estabelecer condições mais benéficas para admissão de beneficiários.

8.5. Fica facultado às credenciadas admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde pertencente ao grupo familiar do beneficiário titular, desde que o titular assumira integralmente o respectivo custeio e conforme critério da operadora, e referido custo não seja considerado para fins de Reajuste.

- **Item 02 - Leia-se**

### **8. DOS BENEFICIÁRIOS**

8.1. Os serviços abrangidos por este credenciamento destinam-se aos(as) servidores(as) ativos, bem como aos seus dependentes, assim definidos:

- a) Cônjuges ou companheiros em união estável, devidamente registrada em cartório;
- b) Filhos e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros.
- c) Filhos cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos e solteiros.
- d) Filhos de qualquer idade, se incapaz ou inválido, enquanto durar a condição.

8.2. Fica facultado às credenciadas estabelecer condições mais benéficas para admissão de beneficiários.

8.5. Fica facultado às credenciadas admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde pertencente ao grupo familiar do beneficiário titular, desde que o titular assumira integralmente o respectivo custeio e conforme critério da operadora, e referido custo não seja considerado para fins de Reajuste.

● **Item 03 - Onde se lê:**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 15/2026

**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XXXXXXX**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por sua Diretor Executivo, Sr. Mário Henrique Machado, portador do RG n.º XXXXXX SSP/SP e CPF n.º XXXXXXXX

**CONTRATADO: XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXX, Inscrição Municipal n.º XXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXX, n.º XXX, bairro:, CEP n.º, Telefone: (xx), e-mail xxxxx: ([email](#)), na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXX.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente regulamento o para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, OBJETIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, A SER PRESTADA AOS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo Referencial) do Edital de Chamamento Público n.º 04/2026.
- 1.2. O plano de saúde objeto deste Termo de Credenciamento é de natureza coletiva, sendo a totalidade do custeio mensal (incluindo mensalidades, coparticipações, franquias e qualquer outro encargo) de responsabilidade exclusiva do funcionário usuário, não havendo qualquer pagamento, subsídio ou reembolso por parte do CIOF ou dos Municípios Consorciados.
- 1.3. É parte integrante deste Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público n.º 04/2026, Processo Licitatório n.º 15/2026, e seus Anexos.
- 1.4. Os quantitativos de funcionários aderentes são meramente estimativos, não obrigando o CIOF a garantir qualquer número mínimo de adesões.
- 1.5. O regime de execução será por demanda, mediante adesão voluntária do funcionário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO E ESCOLHA DO PLANO PELO FUNCIONÁRIO**

- 2.1. A adesão ao plano de saúde pelo funcionário será voluntária e formalizada por meio de contrato individual de adesão entre o funcionário e a operadora credenciada, vinculado ao presente Termo de Credenciamento coletivo firmado entre a operadora e o CIOF.
- 2.2. O funcionário terá o direito de escolher, entre as operadoras credenciadas e os planos por elas ofertados, aquele ao qual deseja aderir, respeitadas as condições e regulamentos de cada plano.
- 2.3. Para os funcionários já admitidos na data da vigência do presente credenciamento, o exercício do direito de escolha dar-se-á mediante manifestação expressa em formulário próprio disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos.
- 2.4. Para os funcionários admitidos após a vigência deste credenciamento, o direito de escolha dar-se-á no momento da contratação/admissão pelo CIOF.
- 2.5. A falta de manifestação expressa do funcionário implicará a não inclusão do funcionário em qualquer plano de saúde objeto deste credenciamento, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o CIOF.
- 2.6. A solicitação de alteração do plano escolhido pelo funcionário, seja por migração entre operadoras credenciadas ou entre planos da mesma operadora, poderá ser realizada após o decurso de 12 (doze) meses contados da adesão inicial do beneficiário, devendo o funcionário manifestar sua opção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do novo período de vigência.
  - 2.6.1. Excepcionalmente, poderão ser analisadas solicitações de alteração em prazo diverso, mediante justificativa fundamentada e observadas as condições operacionais e contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

- 3.1. O CIOF não possui qualquer obrigação financeira, solidária ou subsidiária em relação ao plano de saúde objeto deste Termo de Credenciamento.
  - 3.1.1. A operadora credenciada renuncia expressamente, neste ato, ao direito de exigir do CIOF ou dos Municípios Consorciados qualquer pagamento referente a:
    - a) Mensalidades vencidas e não pagas diretamente pelo funcionário;
    - b) Sinistralidade;
    - c) Multas;
    - d) Encargos;
    - e) Qualquer outro débito decorrente da inadimplência do funcionário usuário.
- 3.2. O pagamento das mensalidades será realizado mediante consignação em folha ou autorização de débito na conta corrente indicada no ato de adesão pelo beneficiário, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores, ficando a operadora responsável pela cobrança;
- 3.3. Inexiste dotação orçamentária do CIOF para repasse à operadora, considerando que o pagamento é de responsabilidade exclusiva do funcionário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO VÍNCULO COM O CIOP

- 4.1. Em caso de afastamento do funcionário (temporário ou definitivo) de suas atividades, seja por licença médica, licença sem vencimentos, suspensão ou qualquer outra hipótese, não restará qualquer obrigação, débito, cobrança ou responsabilidade solidária ou subsidiária ao CIOP ou aos Municípios Consorciados, permanecendo o vínculo contratual do plano de saúde, se houver, unicamente entre o funcionário afastado e a operadora.
- 4.2. Em caso de exoneração, demissão, pedido de dispensa ou término do vínculo funcional do funcionário com o CIOP o Termo de Credenciamento de plano de saúde será automaticamente rescindido no que tange à representação pelo CIOP, sem qualquer ônus, indenização, multa ou obrigação remanescente para o CIOP.
- 4.3. O ex-funcionário poderá, caso deseje, celebrar novo contrato individual diretamente com a operadora, nos termos da legislação vigente (Lei nº 9.656/98), arcando integralmente com os custos.
- 4.4. Fica expressamente consignado que o CIOP não é segurador, nem garantidor, nem fiador dos funcionários aderentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA CREDENCIADA

- 5.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, o registro ativo na ANS e o contrato individual de plano de saúde regularmente registrado.
- 5.2. Prestar atendimento médico-hospitalar e ambulatorial com dignidade, respeito e qualidade, observando os prazos máximos estabelecidos pela ANS.
- 5.3. Disponibilizar canal de atendimento ao usuário (SAC, ouvidoria) com funcionamento 24h.
- 5.4. Comunicar ao CIOP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração na rede credenciada que possa afetar a prestação do serviço.
- 5.5. Garantir ao funcionário o direito a retorno gratuito (sem custo adicional) em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, quando indicado pelo médico assistente.
- 5.6. Não cobrar do funcionário qualquer complementação aos valores previamente estabelecidos no regulamento do plano, vedada a prática de reajustes abusivos ou descolados da regulação da ANS.
- 5.7. Enviar ao CIOP, mensalmente, relatório consolidado contendo:
  - 5.7.1. Número total de funcionários aderentes;
  - 5.7.2. Faturamento total por faixa etária;
  - 5.7.3. Cancelamentos e novos ingressos.
- 5.8. Disponibilizar meios digitais (aplicativo, portal web) para que os funcionários possam consultar rede credenciada, solicitar autorizações, acompanhar solicitações e acessar o regulamento do plano.
- 5.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todo e qualquer benefício, vantagem, desconto, brinde, bonificação ou oferta concedida aos funcionários, vedado qualquer acionamento regressivo ou direto contra o CIOP.
- 5.10. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no edital.
- 5.11. Qualquer alteração de telefone, e-mail, razão social, deverá ser informada previamente pelo e-mail [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIOP

- 6.1. Disponibilizar os canais de comunicação para que os funcionários possam manifestar sua opção de plano.
- 6.2. Manter lista atualizada das operadoras credenciadas para consulta dos funcionários.
- 6.3. Prestar informações necessárias para viabilizar a adesão dos funcionários ao plano.
- 6.4. Comunicar à operadora, com a devida antecedência, o desligamento de funcionário aderente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS DE MARKETING E DIVULGAÇÃO

- 7.1. Os materiais de marketing, planos comerciais, propostas de adesão, regulamentos, tabelas de preços, coparticipações e qualquer outro documento de divulgação deverão ser obrigatoriamente enviados pela operadora:
  - I – Em campo específico disponibilizado na Plataforma BLL (<https://bll.org.br>); ou,
  - II – Supletivamente, para o e-mail: [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br).
- 7.2. Todo e qualquer benefício ofertado pela operadora será de **responsabilidade exclusiva e direta da operadora**, não gerando qualquer obrigação para o CIOP.
- 7.3. O CIOP **não é responsável subsidiário, solidário, fiador ou garantidor** em relação a qualquer obrigação assumida voluntariamente pela operadora.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, a Operadora de Planos de Saúde, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com o CIOP;
  - d) Declaração de inidoneidade.
- 8.2. Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, nas hipóteses de:
  - a) Prestar informações inexatas;
  - b) Transferir ou ceder obrigações a terceiros;
  - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d) Não iniciar ou não executar o objeto contratado.

- 8.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da operadora, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique os atendimentos já agendados.
- 8.4. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua ciência;
- 8.5. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CIO apuradas em processo administrativo.
- 8.6. O Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos será o fiscal do contrato, ou seja do credenciamento, devendo:
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelas operadoras credenciadas;
  - Receber e apurar reclamações dos funcionários quanto à qualidade e regularidade dos serviços prestados;
  - Propor à Diretoria Executiva o descredenciamento de operadoras que descumprirem as disposições do edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação da ANS, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - Solicitar às operadoras documentos, esclarecimentos e relatórios complementares;
  - Emitir relatório anual de avaliação das operadoras credenciadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos iguais, por interesse da Administração do CIO, até o limite de 120 (cento e vinte) meses (vigência máxima decenal), nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência de xx de xx de xxxx até xx de xx de xxxx.
- 9.2. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Administração do CIO.
- 9.3. A prorrogação do edital do credenciamento implica automaticamente a prorrogação deste Termo de Credenciamento.
- 9.4. A operadora deverá manter as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica para a prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

- 10.1. As mensalidades dos planos de saúde poderão ser reajustadas anualmente, observadas as disposições da Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS.
- 10.2. O reajuste por mudança de faixa etária deverá observar os limites da RN nº 63/2003.
- 10.3. Qualquer reajuste deverá ser comunicado ao CIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhados obrigatoriamente de:
- Índice-base aplicado (IPCA, INPC ou outro índice previsto na legislação da ANS);
  - Memória de cálculo detalhada, demonstrando a aplicação do índice sobre as mensalidades praticadas;
  - Comparativo entre o valor da mensalidade antes e depois do reajuste, por faixa etária.
- 10.4. O descumprimento da exigência de apresentação do índice-base e da memória de cálculo implicará a suspensão do reajuste até que a documentação seja regularmente apresentada, podendo ensejar sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 11.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Presidente Prudente, xx de xxxx de 2026.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIO**  
**CRENCIANTE**

RG nº xxxxxx SSP/SP e CPF nº. xxxxxx  
Xxxx  
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

• **Item 03 - Leia-se**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 15/2026**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XXXXXXX**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, CEP [CEP], neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Mário Henrique Machado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**.

**[NOME DA OPERADORA]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de [CIDADE] - [UF], situada na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [CEP], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [CNPJ], com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o n.º [REGISTRO ANS], classificada como [TIPO], neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas firmam este Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE SAÚDE:**

**NOME COMERCIAL:** [A PREENCHER PELA OPERADORA]

**NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANS:** [A PREENCHER PELA OPERADORA]

**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** COLETIVO EMPRESARIAL

**SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL:** AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

**ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA:** Rede assistencial mínima garantida nos Municípios de Presidente Prudente, Dracena, Quatá, Rosana e Presidente Epitácio, bem como em um raio de 230 (duzentos e trinta) quilômetros de Presidente Prudente/SP

**PADRÃO DE ACOMODAÇÃO:** Conforme ofertado pela CONTRATADA sendo vedada a cobrança de diferença em caso de indisponibilidade do padrão contratado

**FORMAÇÃO DO PREÇO:** PRÉ-ESTABELECIDO

**SERVIÇOS E COBERTURAS ADICIONAIS:** Conforme ofertado pela CONTRATADA e registrado na ANS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de operadoras de planos de saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a comercialização de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde aos empregados públicos e respectivos dependentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, conforme especificações constantes do Edital de Chamamento Público n.º 04/2026 e respectivos anexos.

1.2. O plano de saúde objeto deste credenciamento possui natureza coletiva empresarial, sendo integralmente custeado pelos beneficiários aderentes, inexistindo qualquer obrigação financeira do CIOP quanto ao pagamento de mensalidades, coparticipações, franquias ou quaisquer outros encargos.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Chamamento Público nº 04/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta comercial da CONTRATADA;
- d) o regulamento do plano registrado na ANS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

- 2.1. O presente contrato possui natureza de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A CONTRATADA atuará na condição de operadora credenciada, sem exclusividade.
- 2.3. O CIOPI poderá credenciar simultaneamente outras operadoras de planos de saúde nas mesmas condições.
- 2.4. A adesão dos empregados públicos ao plano será facultativa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

- 3.1. O CIOPI não possuirá responsabilidade solidária, subsidiária ou complementar relativamente às obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários junto à CONTRATADA.
- 3.2. A responsabilidade do CIOPI restringe-se à realização do desconto em folha de pagamento dos valores autorizados pelos beneficiários aderentes e ao respectivo repasse à CONTRATADA.
- 3.3. O desconto em folha dependerá de autorização expressa do empregado público aderente.
- 3.4. O repasse à CONTRATADA ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto.
- 3.5. O CIOPI não responderá por inadimplência decorrente de:
  - a) insuficiência de saldo;
  - b) afastamento sem remuneração;
  - c) licença sem vencimentos;
  - d) desligamento funcional;
  - e) qualquer hipótese que impossibilite o desconto em folha.
- 3.6. Nessas hipóteses, a cobrança será realizada diretamente pela CONTRATADA.
- 3.7. A CONTRATADA renuncia expressamente ao direito de exigir do CIOPI pagamento relativo a mensalidades não descontadas por insuficiência de saldo remuneratório ou indenizatório do funcionário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E DEPENDENTES**

- 4.1. Poderão aderir ao plano de saúde, na qualidade de beneficiários titulares, os empregados públicos ativos do CIOPI, efetivos ou ocupantes de cargos comissionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 04/2026.
- 4.2. Os empregados públicos temporários não poderão aderir à presente cobertura, tendo em vista a natureza temporária da contratação.
- 4.3. Poderão ser inscritos como dependentes:
  - a) cônjuge ou companheiro(a);
  - b) filhos(as) e enteados(as) solteiros(as) até 21 anos;
  - c) filhos(as) e enteados(as) solteiros(as) até 24 anos, quando estudantes;
  - d) filhos incapazes ou inválidos;
  - e) equiparados na forma da lei.
- 4.4. A adesão será formalizada mediante cadastro e autorização expressa para desconto em folha.
- 4.5. A CONTRATADA poderá exigir documentação comprobatória da condição de dependente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO**

- 5.1. Em caso de demissão, dispensa sem justa causa, pedido de desligamento, falecimento ou término do vínculo funcional do empregado público com o CIOPI, cessará automaticamente a intermediação do CIOPI relativamente ao contrato.
- 5.2. O CIOPI comunicará à CONTRATADA o desligamento do beneficiário para fins de cancelamento do desconto em folha.
- 5.3. O ex-empregado poderá contratar diretamente com a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

6.1. A CONTRATADA assegurará cobertura mínima obrigatória prevista:

- a) na Lei n.º 9.656/1998;
- b) no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- c) no Edital de Chamamento Público n.º 04/2026.

6.2. A cobertura compreenderá, no mínimo:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais e de imagem;
- c) procedimentos ambulatoriais;
- d) internações hospitalares;
- e) atendimento obstétrico;
- f) urgência e emergência 24 horas;
- g) tratamentos previstos pela ANS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDE ASSISTENCIAL**

7.1. A CONTRATADA deverá manter rede assistencial própria ou credenciada nos Municípios de Presidente Prudente, Dracena, Quatá, Rosana e Presidente Epitácio.

7.2. A CONTRATADA deverá garantir atendimento em raio de até 230 km de Presidente Prudente/SP.

7.3. Na indisponibilidade de atendimento dentro da abrangência prevista, caberá à CONTRATADA providenciar remoção adequada do beneficiário.

7.4. Havendo indisponibilidade de acomodação no padrão contratado, será assegurada acomodação superior sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA**

8.1. Aplicam-se as exclusões previstas:

- a) na Lei n.º 9.656/1998;
- b) no Rol da ANS;
- c) no regulamento do plano.

8.2. Permanecem excluídos, dentre outros:

- a) procedimentos experimentais;
- b) procedimentos exclusivamente estéticos;
- c) inseminação artificial;
- d) medicamentos sem registro na ANVISA;
- e) procedimentos realizados no exterior;
- f) tratamentos ilícitos ou antiéticos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CARÊNCIAS**

9.1. As carências observarão a legislação vigente e o regulamento registrado na ANS.

9.2. Haverá isenção total de carência:

- a) para adesões realizadas em até 30 dias da assinatura do contrato;
- b) para novos empregados admitidos que aderirem em até 30 dias da admissão;
- c) desde que o grupo possua no mínimo 30 beneficiários.

9.3. Adesões posteriores sujeitar-se-ão às carências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES**

10.1. O beneficiário deverá prestar declaração de saúde quando exigida.

10.2. Não haverá Cobertura Parcial Temporária – CPT para adesões realizadas dentro do prazo de isenção previsto neste contrato.

10.3. Adesões posteriores observarão as regras da ANS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

11.1. A CONTRATADA assegurará atendimento de urgência e emergência durante 24 horas por dia.

11.2. A cobertura observará os prazos de carência previstos na legislação.

11.3. A CONTRATADA disponibilizará remoção adequada quando necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MENSALIDADES E REAJUSTES**

12.1. As mensalidades observarão os valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

12.2. O reajuste anual observará o índice previsto no regulamento registrado na ANS ou pelo IPCA, conforme definido pela operadora.

12.3. Não haverá reajuste técnico por sinistralidade.

12.4. Todo reajuste deverá ser previamente comunicado ao CIOP, acompanhado de memória de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 meses, sendo da data da assinatura, \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_.

13.2. Poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) por descumprimento contratual;
- b) por cancelamento do registro da operadora ou do produto na ANS;
- c) por interesse público devidamente justificado;
- d) por acordo entre as partes.

14.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio mínimo de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **16.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) manter registro ativo na ANS;
- b) prestar atendimento adequado aos beneficiários;
- c) disponibilizar canais de atendimento;
- d) comunicar alterações da rede credenciada.

##### **16.2. São obrigações do CIOP:**

- a) disponibilizar meios de adesão;
- b) efetuar descontos autorizados;
- c) realizar os repasses devidos;
- d) comunicar desligamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As partes observarão integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

17.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei nº 9.656/1998;
- c) normas da ANS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Presidente Prudente, xx de xxxx de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP  
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: